



Processo Licitatório Nº 0052/2020
Dispensa de Licitação Nº 0019/2020

VERANICE MARIA LOVATEL, Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso abaixo citado do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como o Art. 4B da Lei 13.979, torna público o Processo Licitatório n. 0052/2020, conforme segue:

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo licitatório consiste na Aquisição de aparelhos de Telefones Celulares, com toque na tela, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal da Educação, para o enfrentamento do avanço do Novo Coronavírus, conforme justificativa anexa. Com Recursos Salário Educação e Próprios

2. DA JUSTIFICATIVA

O avanço do Novo Coronavírus obrigou escolas da rede pública e privada a suspenderem aulas em praticamente todo o Brasil. Isso significa milhares de crianças e jovens longe das instituições de ensino infantil, fundamental e médio – e por tempo indeterminado.

Na quinta-feira 2 de abril de 2020 o governo [publicou uma Medida Provisória](#) que dispensa as escolas de educação básica e as instituições de ensino superior de cumprirem o mínimo de 200 dias letivos anuais, regra prevista na LDB. No ensino básico, a medida vale desde que seja mantida a carga horária mínima de 800 horas de aula por ano. A contagem pode ser feita com recuperação das aulas em turno



integral, após a crise, ou considerar o tempo de aulas virtuais ministradas durante o fechamento das escolas em razão da pandemia do Coronavírus.

Neste contexto, a Secretaria de Educação do município de Capinzal, seguindo as recomendações da FECAM (Federação Catarinense dos Municípios) e em consonância com as ações já em andamento da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, mantém uma jornada de intenso trabalho na criação de atividades escolares para repassar para os alunos acompanharem os conteúdos durante este período de isolamento social e se manterem ativos cognitivamente.

A tecnologia se mostra como solução para inúmeras mazelas da sociedade, revolucionando especialmente a esfera científica, a qual tem se mostrado decisiva no combate da atual covid-19. Agora, sem dúvida, a tecnologia impõe-se como aliada da educação com fins a não distanciar o aluno do tão importante contato com a escola e com o professor.

As escolas municipais não possuem aparelhos de telefone celular, e neste momento será de suma importância esta ferramenta tecnológica, pois as escolas necessitam entrar em contato com as famílias para repassar recados e formar grupos no WhatsApp, por turma de alunos, para passar atividades escolares não presenciais, principalmente para quem possui apenas este recurso para acessar a internet.

Cabe ressaltar que a maioria dos pais possuem dados móveis para se comunicar e o município utilizando esta ferramenta também passaria a economizar com gastos de telefone fixo e passaria a ter uma comunicação com pais e alunos através do WhatsApp de forma institucional e não mais pessoal, através dos celulares particulares de professores e gestores escolares.

Esta é uma questão emergencial e sem precedentes, dessa forma solicito a aquisição de aparelhos de celulares, para a utilização de mais uma ferramenta tecnológica e de apoio pedagógico, para repassar informações e atividades educacionais remotas, dirigidas pela equipe de apoio pedagógico e planejadas pelos professores da nossa rede de ensino, a fim de possibilitar aos nossos educandos a manutenção parcial das atividades pedagógicas tão necessárias ao desenvolvimento



integral dos nossos alunos, bem como o cumprimento das 800 horas exigidas pela legislação.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como no art. 4B da Lei 13.979.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes optou pela empresa **ELETRÔNICA SCARTON LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 74.020.850/0001-98, com endereço na Rua Dona Linda Santos, n. 250, Centro, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, foi selecionada para fornecimento do objeto, uma vez que apresentou o menor preço com relação às demais. Ainda, a contratada está em dia com sua regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à justificativa do preço, foi devidamente precedido de cotação de preços e a empresa acima qualificada apresentou proposta com preço compatível com o de mercado e compatível para o fornecimento dos equipamentos, razão pela qual justifica-se sua escolha, conforme tabela abaixo:

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	15,00	UN	Aparelho telefone celular toque na tela, com no mínimo 32 GB de memória, Tela 6.1, com câmara 13 MP	689,00	10.335,00
VALOR TOTAL					10.335,00



6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa: 76 - Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 65 - ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.042 - Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Elemento: 44909252000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 1 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação

Despesa: 87 - Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais da Educação

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 65 - ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.043 - Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais da Educação

Elemento: 44905299000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 1 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação

Despesa: 118 - Manutenção das Pré escolas

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 60 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Projeto/Atividade: 2.037 - Manutenção das Pré escolas

Elemento: 44909252000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 58 - Salário Educação

Despesa: 267 - Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais da Educação

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 65 - ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.043 - Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais da Educação

Elemento: 44909252000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 358 - Sup-Salário Educação



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Secretaria da Administração e Finanças
Diretoria de Compras e Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

Despesa: 268 - Manutenção das Creches

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 60 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Projeto/Atividade: 2.038 - Manutenção das Creches

Elemento: 44909252000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 358 - Sup-Salário Educação

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 29 de abril de 2020.

VERANICE MARIA LOVATEL

Secretária de Educação, Cultura e Esportes

Município de Capinzal



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Processo Licitatório Nº 052/2020
Dispensa de Licitação Nº 0019/2020
CONTRATO Nº xxx/2020

DAS PARTES

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua Carmelo Zócolli, n. 155, centro, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por sua Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. VERANICE MARIA LOVATEL, inscrita no CPF sob o nº 637.511.609-06, designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de _____, Fone: _____, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) _____, CPF: _____ doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório n. 0052/2020 na modalidade de Dispensa de Licitação n. 0019/2020, bem como das normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no art. 4B da Lei 13.979, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente contrato consiste na “Aquisição de aparelhos de Telefones Celulares, com toque na tela, para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino



e Secretaria Municipal da Educação, para o enfrentamento do avanço do Novo Coronavírus, conforme justificativa anexa”, por meio da Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei 13.979/20 que trata da situação emergencial causada pelo COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos do objeto após a assinatura deste instrumento e recebimento da Autorização de Fornecimento e cumprir com o prazo de fornecimento descrito na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pelo perfeito e integral fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	15,00	UN	Aparelho telefone celular toque na tela, com no mínimo 32 GB de memória, Tela 6.1, com câmara 13 MP	689,00	10.335,00
VALOR TOTAL					10.335,00



3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o perfeito fornecimento deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos do que dispõe o §1º art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação aplicável.

3.4. O pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato à CONTRATADA será efetuado após o fornecimento dos equipamentos, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para a execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o



inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará o fornecimento dos equipamentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Despesa: 76 - Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 65 - ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.042 - Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Elemento: 44909252000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 1 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação

Despesa: 87 - Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais da Educação

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 65 - ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 2.043 - Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais da Educação

Elemento: 44905299000000 - Aplicações Diretas

Recurso: 1 - Receitas de Impostos e de Transf. de Impostos – Educação



Despesa: 118 - Manutenção das Pré escolas

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 60 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.037 - Manutenção das Pré escolas
Elemento: 44909252000000 - Aplicações Diretas
Recurso: 58 - Salário Educação

Despesa: 267 - Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais da Educação

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 65 - ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto/Atividade: 2.043 - Manutenção do Ensino Fundamental e Profissionais da Educação
Elemento: 44909252000000 - Aplicações Diretas
Recurso: 358 - Sup-Salário Educação

Despesa: 268 - Manutenção das Creches

Órgão: 5 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 1 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 365 - Educação Infantil
Programa: 60 - EDUCAÇÃO INFANTIL
Projeto/Atividade: 2.038 - Manutenção das Creches
Elemento: 44909252000000 - Aplicações Diretas
Recurso: 358 - Sup-Salário Educação

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá **prazo de fornecimento** de até 15 (quinze) dias vigorando a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O presente Contrato terá prazo de **vigência** de 180 dias, a contar da data de sua assinatura, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.



5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer os equipamentos objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo Licitatório que deu causa a este instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para o fornecimento dos equipamentos, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Fornecer os equipamentos nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

6.1.3. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar no fornecimento os equipamentos, mesmo que estes não sejam de sua competência.



6.1.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5. Corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

6.1.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei n. 8.666/93.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função do fornecimento os equipamentos objeto deste contrato, visando a sua regularização.



6.2.4. A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, os equipamentos que a CONTRATADA fornecer em desacordo com as especificações da dispensa de Licitação e do presente contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com o fornecimento os equipamentos do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.



7.3. O fiscal deverá solicitar à autoridade superior competente as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para o perfeito fornecimento deste Contrato.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) multa, por atraso injustificado na execução do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As penalidades serão aplicadas, também, em observância ao Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008 (anexo), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Municípios de Capinzal. Disponível no sítio: www.capinzal.sc.gov.br.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida,



observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado no fornecimento os equipamentos objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

8.4.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 043/2008, nas seguintes condições:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento os equipamentos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, no fornecimento os equipamentos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de fornecimento, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total no fornecimento os equipamentos, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de fornecimento.

8.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias



úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.5.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.5.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.5.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 8.4.1.

8.5.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 8.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

8.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.



8.7.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

8.8. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

8.9. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

8.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas no Decreto Municipal 043/2008, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os equipamentos objeto deste contrato serão recebidos pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer os equipamentos na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (Rua Ernesto Hachmann, n. 505, Centro),



sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme acima.

9.2.1. O recebimento provisório do objeto implica tão somente na transferência da responsabilidade pela sua guarda e conservação, sendo que o aceite definitivo, somente será dado após a verificação da total regularidade do objeto, após comprovação da qualidade e conseqüentemente aceitação, se for o caso.

9.3. O objeto será rejeitado na hipótese de ser fornecido em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.

9.3.1. Na hipótese de o objeto não ser fornecido de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Capinzal, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar o fornecimento dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

9.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela qualidade e segurança do objeto fornecido.

9.4.1. O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de seu fornecimento, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações pela CONTRATADA.



9.4.2. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial,



constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório de Dispensa de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via no respectivo processo licitatório, e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Secretaria da Administração e Finanças
Diretoria de Compras e Licitações

VISTO
PELO
JURÍDICO

Capinzal-SC, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATANTE
Veranice Maria Lovatel
Secretária de Educação, Cultura e
Esportes

CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____